



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Núcleo de Apoio Operacional

Processo nº 1370.01.0024292/2023-03

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 134/2023/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-NAO

Destinatário(s): Kamila Borges Alves Superintendente SUPRAM TM

**Assunto: Transferência /Compartilhamento LICENÇA AMBIENTAL REFERENTE
CERTIFICADO Nº: 3953 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

DESPACHO

Considerando que o empreendedor **ADFERT ADITIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO**

LTDA CPF/CNPJ: [REDACTED] município de Uberlândia- MG, solicitou Licença LAS RAS para as atividades Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados ; Formulação de adubos e fertilizantes , por meio do processo nº : **3953/2022**.

Considerando que o empreendedor solicitou a transferência/compartilhamento da licença outrora concedida, mediante petição no processo **SEI 1370.01.0024292/2023-03** , e toda documentação foi analisada e está de acordo para a solicitação pretendida.

A transferência da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor e de receptor, conforme tabelas abaixo:

Informações do(s) transmissor (es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	ADFERT ADITIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	[REDACTED]	Transferência integral do objeto da licença empreendimento: 100%

Informações do(s) receptor(s)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	Indorama Holdings Brasil Ltda	[REDACTED]	Transferência integral do objeto da licença empreendimento: 100%

SUGERIMOS, favoravelmente a alteração da licença emitida em 13/02/2022 - CERTIFICADO N° **3953** LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO para o empreendedor Indorama Holdings Brasil Ltda, CNPJ 4[REDACTED], município de Uberlândia - MG.

Ilma Soares da Silva

Diretora de Administração e Finanças

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Diretora**, em 21/08/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **71809885** e o código CRC **D79BB12C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024292/2023-03

SEI nº 71809885



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bom como no art. 51, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental **CERTIFICADO Nº: 3953 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO** e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento **ADFERT ADITIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CPF/CNPJ: [REDACTED] município de Uberlândia.

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ABAIXO/PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) conforme tabelas abaixo:

Informações do(s) transmissor(es):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
01	ADFERT ADITIVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	[REDACTED]	100%

Informações do(s) receptor(s):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
01	Indorama Holdings Brasil Ltda	[REDACTED]	100%

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por Ubirajara Peron, CPF: [REDACTED] e se encontra disponível para consulta no Processo SEI 1370.01.0024292/2023-03

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 23/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71810028** e o código CRC **90D6261C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024292/2023-03

SEI nº 71810028

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG / ETA I e II, Salinas, Estação de tratamento de água para abastecimento, Salinas/MG, Protocolo nº 1873/2023;
- 2) Município de Janaúba / Cascalheira Fazenda Caiçara, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Janaúba/MG, Protocolo nº 1875/2023;
- 3) Hércules Vandy Durães da Fonseca, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Lagoa dos Patos/MG, Protocolo nº 1896/2023.
- 4) George Heleno Rodrigues Mendes, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Riacho dos Machados/MG, Protocolo nº 1915/2023.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

25 1835232 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Mosaic Fertilizantes P&K Ltda, Reaproveitamento de bens minerais disponíveis em barragem, Patos de Minas/MG, PA nº. 1906/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 2) Gregorio Sotrius Magriotis/Fazenda Morro Branco - Matrículas - 15.425, 15.434, 15.463, 15.464, 15.539, 16.391, 28.585 e 28.589. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Rio Paranaíba/MG, PA nº. 1626/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 3) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Araxá/MG, PA nº. 1313/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Hílio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

25 1835188 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes Filho/ Fazenda São José, Matri. 62.940 e 25.496 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura - Prata e Ituiutaba/MG, PA/SLA nº 1657/2023, Classe 2. Motivo: Não apresentar informações complementares no prazo.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1835168 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Eleusa de Fátima de Melo Lemos/Fazenda Ribeirão da Mata, 98.470, 56.497, 88.590, 97.011, 97.125, 53.101, 98.472, 11.166, 98.471, 98.473, 56.498, 99.200, 88.224, 97.123, e 97.124. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Patos de Minas/MG, PA nº. 1919/2023, Classe 2; 2) AMGM Empreendimentos Imobiliários Ltda/Fazenda Santa Olga - Mat. 29.077, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Pratinha/MG, PA nº. 1892/2023, Classe 2; 3) Consórcio Ethos/HWN - Rodovia LMG-827, Usinas de produção de concreto asfáltico, Ibiá/MG, PA nº. 1863/2023, Classe 2.

(a) Hílio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba

25 1835191 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram DEFERIDO o requerimento de atualização de dados das licenças ambientais abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO. *Adfert Aditivos Industria e Comercio Ltda. - formulação de adubos e fertilizantes. - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 2226/2021, Classe 1. Validade:12/05/2031do responsável: Adfert Aditivos Industria e Comercio Ltda, CPF/CNPJ nº 11.0***.***.51, para o novo titular Indorama Holdings Brasil Ltda, CPF/CNPJ nº 42.6***.***.10. *New Agro Industria e Comercio Ltda. - Formulação de adubos e fertilizantes. - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 150/2019, Classe 1. Validade: 14/11/2029, do responsável: New Agro Industria e Comercio Ltda, CPF/CNPJ nº 35.***.***.73, para o novo titular Indorama Holdings Brasil Ltda, CPF/CNPJ nº 42.6***.***.34. *Luis Fernandes Pupin Jafelice / Grana São Lucas - Mat. 69.437. - Avicultura e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura. - Uberlândia/MG. - Protocolo nº 15943603/2018, Classe 2, Validade:27/06/2028; do responsável: Luis Fernando Pupin Jafelice, CPF/CNPJ nº 067.***.***.76, para o novo titular Bento Damasceno Gomes Filho, CPF/CNPJ nº 032.***.***.91. *Glenda Helena Rosa do Amaral - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Estrela do Sul/MG, PA/SLA nº 3947/2021, Classe 2, Validade:11/08/2031; do responsável: Glenda Helena Rosa do Amaral, CPF/CNPJ nº 42.5***.***.56, para o novo titular Posto PF Ltda, CPF/CNPJ nº 42.5***.***.56.

2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: *Bioenergia Cerradão II Ltda. - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. - Frutal/MG, PA nº. 3829/2021, Classe 3, Validade:13/04/2029; do responsável: Bioenergia Cerradão II Ltda., CPF/CNPJ nº 29.0***.***.70, para o novo titular Bioenergia Boa Esperança Ltda, CPF/CNPJ nº 40.8***.***.67. *Adfert Aditivos Industria e Comercio Ltda. - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados. Formulação de adubos e fertilizantes - Uberlândia/MG- PA/SLA nº 3952/2022, Classe 4, Validade:13/02/2033; do responsável: Adfert Aditivos Industria e Comercio Ltda., CPF/CNPJ nº 11.0***.***.51, para o novo titular Indorama Holdings Brasil Ltda, CPF/CNPJ nº 42.6***.***.10.

*Adfert Aditivos Industria e Comercio Ltda.- Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 3864/2022, Classe 5, Validade:30/01/2023; do responsável: Adfert Aditivos Industria e Comercio Ltda., CPF/CNPJ nº 11.0***.***.13, para o novo titular: Indorama Holdings Brasil Ltda, CPF/CNPJ nº 42.6***.***.53. *New Agro Industria e Comercio Ltda., Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira. - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 3609/2021, Classe 3, Validade:17/08/2031, do responsável: New Agro Industria e Comercio Ltda, CPF/CNPJ nº 35.0***.***.73, para o novo titular: Indorama Holdings Brasil Ltda, CPF/CNPJ nº 42.6***.***.34.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1835155 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORATARIA IEF Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece sobre normas e procedimentos administrativos para regulamentação da prática de voo livre nas unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece normas e procedimentos administrativos para regulamentação da prática de voo livre nas unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.

§1º - Esta Portaria não se aplica:

I - às áreas de domínio privado localizadas em Áreas de Proteção Ambiental – APA;

II - às áreas de domínio privado localizadas em Monumentos Naturais e Refúgio de Vida Silvestre que já realizam a gestão da atividade de voo livre desde que atendam as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e daentidade nacional de organização do esporte.

§2º - Esta portaria visa organizar a atividade de voo livre no interior das unidades de conservação administradas de Minas Gerais, cabendo o interessado também cumprir as normas da ANAC (em especial o RBAC nº 103), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA - e da entidade nacional de organização do esporte vinculada à Federação Aeronáutica Internacional - FAI - no Brasil, com destaque para a Norma Regulamentar Versão 12/2019 da Confederação Brasileira de Voo Livre.

§3º - A implementação da prática de voo livre deverá ser realizada somente em unidade de conservação que dispuser de Plano de Manejo e outros instrumentos de gestão de uso público, observando suas normas e restrições.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - rampa de decolagem: local escolhido para decolagens de asa delta e parapente, speedfly ou qualquer equipamento de voo semelhante a estes, que precise de área aberta e/ou estrutura e impulso para levantar voo. A rampa pode ser natural, quando se aproveita a declividade natural do morro, montanha, falésia ou outra formação que possibilite uma decolagem com segurança; ou artificial, podendo ser de concreto ou madeira;

II - aerodesporto: é toda atividade não comercial voltada para a prática do esporte, do turismo e do lazer em que se utilizam engenhos aéreos e esteja prevista no Código Desportivo da Federação Aeronáutica Internacional - FAI;

III - aerodesportista: qualquer pessoa que pratica esportes aéreos registrados pelos RBAC - 103 como voo livre, balonismo, voo a vela (planadores), voo em ultraleves, motorizados em geral (paramotores, paratrikes, trikes, ultraleves convencionais, autogiros, girocôpteros e etc);

IV - aeronave: dispositivo que é usado ou que se pretenda usar para voar na atmosfera, podendo ou não ser capaz de transportar pessoas e/ou coisas;

V - parapente: um paraquedas cujo velame, quando inflado, assume o formato de um aerofólio, permitindo algum controle de sua trajetória durante a desida;

VI - piloto: manipular os controles de voo de uma aeronave durante o tempo de voo;

VII - asa delta: é um tipo de aeronave composta por tubos de alumínio que proporcionam a sua rigidez estrutural e uma vela feita de tecidos, que funciona como superfície que sofre forças aerodinâmicas, proporcionando a sustentação da asa-delta no ar. A origem deste nome, asa-delta, deve-se pela semelhança da letra grega delta, que tem forma de triângulo, como o formato da asa desta aeronave;

VIII - biruta: é o mecanismo capaz de sinalizar o sentido de deslocamento do vento. O mecanismo é constituído por um cone de tecido que contém duas aberturas opostas, das quais a maior fica acoplada a um arco de metal;

IX - voo duplo de instrução: voo duplo realizado com objetivo de instrução, em que o piloto seja o instrutor e o passageiro seja o aluno. O piloto deverá ter habilitação de instrutor. Para o passageiro não é exigida qualquer tipo de habilitação;

X - asa delta/parapente tandem: tipo de asa delta ou parapente fabricado com dimensões apropriadas para sustentar e voar em segurança com duas pessoas, sendo um deles um piloto/instrutor devidamente habilitado e o outro o passageiro/aluno que não necessita de habilitação;

Art. 3º - A implementação da atividade de voo livre no interior de unidades de conservação administradas de Minas Gerais está condicionada à autorização do órgão ambiental e o cumprimento de requisitos previstos na Portaria e em outros instrumentos que regulamentam a atividade, haja vista as competências das outras entidades que controlam o espaço aéreo, como a ANAC e o DECEA.

Art. 4º - As unidades de conservação poderão estabelecer acordo de cooperação com entidades de organização do esporte, vinculadas a FAI no Brasil, nos termos de Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para a organização das atividades de voo livre em seu interior, observadas as regras desta Portaria.

Art. 5º - O exercício da atividade de voo livre deverá ser compatível com as demandas realizadas no local, como também com as finalidades e objetivos da unidade de conservação e com os documentos/ instrumentos de gestão vigentes e normas que regulamentam o uso público do local, observados os seguintes princípios:

I - para a abertura de novas rampas de decolagem deverão ser priorizados locais onde não haja necessidade de supressão de vegetação ou, na ausência desses, em áreas cuja supressão de vegetação seja a mínima necessária, observados o Plano de Manejo e outros instrumentos normativos de gestão da unidade, em consonância com a administração da unidade de conservação.

II - cumprimento da função ambiental, social, recreativa e esportiva da atividade;

III - a área de pouso no pé do morro (foothill) deverá ser dotada de sinalização e birutas para indicação da direção do vento e assim facilitar o procedimento de aproximação e pouso dos pilotos;

IV - cumprimento dos requisitos normativos emitidos pela ANAC (RBAC 103), sendo que o piloto/atleta deverá portar, de forma física ou digital, a sua Certidão de Cadastro de Aerodesportista, emitida pela ANAC, e estar previamente autorizada pela unidade de conservação a utilizar a área de decolagem, somente realizando voos em espaço aéreo formalmente autorizado pelo DECEA, através de Espaço Aéreo Condicionado (EAC);

V - o atleta deverá apresentar acertar de piloto de parapente e/ou asa delta emitida por entidade nacional de organização do esporte credenciada à ANAC na forma do RBAC 183 no Sistema Aerodesporto na modalidade Voo Livre e/ou vinculadas à FAI, devendo ainda ser autorizados pelo IEF.

Art. 14 - O voo duplo de instrução deverá ser realizado por um piloto-instrutor habilitado junto às entidades de organização do esporte credenciados junto à ANAC na forma do RBAC 183 no Sistema Aerodesporto na modalidade Voo Livre e/ou vinculadas à FAI, devendo ainda ser autorizados pelo IEF.

Art. 15 - Os voos duplos de instrução somente poderão ser comercializados por intermédio de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 34 da Lei 7.381/2010.

Art. 16 - O equipamento deverá ser do tipo TANDEM - homologado, seja asa delta ou parapente.

Art. 17 - Tanto o piloto como o aluno deverão utilizar todos os equipamentos de segurança previstos em norma vigente, pela respectiva entidade de organização do esporte vinculadas à FAI no Brasil.

Art. 18 - Todo piloto instrutor deve portar documentação que comprove a contratação de seguro aeronáutico.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DO VOO LIVRE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º - Para a realização da atividade de voo livre a unidade de conservação deverá definir previamente os seguintes aspectos:

I - definição e delimitação das áreas nas quais serão permitidos a decolagem, o sobrevoo e o pouso dentro da unidade de conservação;

II - a realização de eventos de competição desportiva de voo livre dentro da unidade de conservação deverá observar os requisitos fixados pela RBAC 103, disposições de estrutura e segurança estabelecidas pelas entidades de organização do esporte vinculadas a FAI no Brasil, bem como das normas estabelecidas na Portaria IEF nº 63/2021.

Art. 7º - Os riscos inerentes à visitação em áreas naturais e à prática da atividade deverão ser informados aos aerodesportistas, podendo ser utilizada sinalização, orientações virtuais, folheteria, Termo de Conhecimento de Riscos e Normas, entre outras.

Art. 8º - O planejamento da atividade de voo livre na unidade de conservação poderá ser alterado com base em necessidades de gestão.

Art. 9º - A unidade de conservação deverá solicitar o cadastramento dos praticantes da atividade de voo livre na área, conforme disposto no Anexo I,

Data de Envio:

06/09/2023 13:20:48

De:

SEMAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

bperon@adfert.com.br

Assunto:

Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações, a publicação

Mensagem:

Prezado requerente,

Segue anexo a certidão, referente a Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações, a publicação do deferimento do mesmo e o termo de responsabilidade, do empreendimento: Indorama Holdings Brasil Ltda, CNPJ nº

[REDACTED] Aprovado pela Superintendente Regional De Meio Ambiente Do Triângulo Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG

nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal (34)3088 6409

Anexos:

Despacho_71809885.html

Certidao_71810028.html

Publicacao_72954982_49_caderno1_2023_08_26_13_Bioenergia_Cerradao_II_Ltda._para_Bioenergia_Boa_Esperanca_Ltda.pdf